RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 055/17.

MIRANTE DA SERRA – RO.
EM, 01 DE Novembro DE 2017.

"AUTORIZA PARLAMENTARES CONTRATAREM ASSESSORES DE GABINETES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Mirante da Serra, - Rondônia, no uso da atribuição que lhe confere a LOM, e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e Presidente da Câmara Municipal promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado os Parlamentares deste Poder Legislativo a contratarem assessores Parlamentares de gabinetes as suas expensas, na impossibilidade financeira deste órgão.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo isento de todos os encargos trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outros advindo da relação empregatícia.

Art. 3º - O Assessor de gabinete contratado pelo o Parlamentar prestará serviços exclusivo no gabinete do Vereador, durante o horário do expediente.

Art. 4º - Fica o Vereador responsável por quaisquer danos causado no patrimônio pertencente a este órgão, bem como seu gabinete.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

CRISTIANO CORREIA DA SILVA
Presidente da CMMS

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 055/17.

MIRANTE DA SERRA – RO.
EM, 01 DE Novembro DE 2017.

"AUTORIZA PARLAMENTARES CONTRATAREM ASSESSORES DE GABINETES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Mirante da Serra, - Rondônia, no uso da atribuição que lhe confere a LOM, e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e Presidente da Câmara Municipal promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado os Parlamentares deste Poder Legislativo a contratarem assessores Parlamentares de gabinetes as suas expensas, na impossibilidade financeira deste órgão.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo isento de todos os encargos trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outros advindo da relação empregatícia.

Art. 3º - O Assessor de gabinete contratado pelo o Parlamentar prestará serviços exclusivo no gabinete do Vereador, durante o horário do expediente.

Art. 4º - Fica o Vereador responsável por quaisquer danos causado no patrimônio pertencente a este órgão, bem como seu gabinete.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

CRISTIANO CORREIA DA SILVA
Presidente da CMMS